

Informações detalhadas e completas acerca da Emissão poderão ser obtidas no site da Emissora (www.pqu.com.br) na Internet

Anúncio Resumido de Início de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica

Coordenador Líder



Nos termos do parágrafo único do artigo 52 da Instrução nº 400, expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM nº 400/03"), comunicam o início, em 29 de julho de 2004, da distribuição para subscrição pública, em série única, de até 15.000 (quinze mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas escriturais e da espécie quirográfrica, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 1º de junho de 2004 e vencimento em 1º de junho de 2012 ("Debêntures"), de emissão da



Petroquímica União S.A.

Petroquímica União S.A. ("Emissora")
Avenida Presidente Costa e Silva nº 1178 – 09270-901 – Santo André, SP
NIRE 35.300.019.300 – CNPJ nº 61.632.964/0001-47
Companhia Aberta – CVM nº 01449-4 – Código ISIN nº BRPQUNDB5002

no montante de até

R\$ 150.000.000,00

Classificação Standard & Poor's: brA

I. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

A emissão das Debêntures foi aprovada com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 23 de junho de 2004, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 320.842/04-6, em sessão de 28 de junho de 2004, e publicada nos jornais "O Estado de São Paulo" e "Diário Oficial do Estado de São Paulo", em 2 de julho de 2004.

A escritura particular de emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única e da espécie quirográfrica da segunda emissão da Emissora, celebrada entre a Emissora e a Planner Corretora de Valores S.A. ("Agente Fiduciário") ("Escritura de Emissão"), foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 20 de julho de 2004.

1. **Número da emissão.** A Escritura de Emissão representa a segunda emissão de debêntures da Emissora ("Emissão").

2. **Valor total da emissão.** O valor total da Emissão é de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

3. **Valor nominal unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal").

4. **Quantidade de debêntures e número de séries.** A Emissão será feita em série única, constituída de até 15.000 (quinze mil) Debêntures.

5. **Forma.** As Debêntures terão a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados.

6. **Conversibilidade.** As Debêntures não serão conversíveis em ações.

7. **Espécie.** As Debêntures serão quirográficas.

8. **Condições.** A distribuição das Debêntures não contemplará reservas antecipadas ou lotes mínimos, máximos ou suplementares, e privilegiará, independentemente de ordem cronológica, as propostas dos investidores que não condicionarem a subscrição das Debêntures à distribuição total das Debêntures, sendo certo que a distribuição será realizada ainda que não haja a colocação total das Debêntures.

9. **Colocação.** Observadas as disposições da Instrução CVM nº 400/03 e as condições previstas no Contrato de Distribuição, as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços, com intermediação do Coordenador, entidade integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, para colocação no mercado primário, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, privilegiando, independentemente de ordem cronológica, as propostas dos investidores que não condicionarem a subscrição das Debêntures à distribuição total das Debêntures, sendo certo que a distribuição será realizada ainda que não haja a colocação total das Debêntures. Para maiores informações a respeito das características da distribuição das Debêntures, vide também a seção II abaixo (Características da Distribuição).

10. **Data de emissão.** A data de emissão das Debêntures será 1º de junho de 2004 ("Data de Emissão").

11. **Prazo e data de vencimento.** As Debêntures terão prazo de vencimento de 96 (noventa e seis) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de junho de 2012 ("Data de Vencimento").

12. **Prazo de subscrição.** Respeitados o deferimento do pedido de registro na CVM e a publicação do anúncio de início de distribuição, as Debêntures serão inscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data de publicação do anúncio de início de distribuição.

13. **Preço de subscrição.** O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Preço de Subscrição").

14. **Forma de subscrição e de integralização.** A subscrição será efetuada por meio dos procedimentos da Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"). O pagamento do Preço de Subscrição deverá ser feito à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), mediante pagamento em moeda corrente nacional.

15. **Pagamento do Valor Nominal.** O Valor Nominal será pago pela Emissora em 9 (nove) parcelas iguais, semestrais e sucessivas, a partir do final do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive), contado da Data de Emissão até a Data de Vencimento, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de junho de 2008 ("Amortização" ou "Amortizações").

16. **Remuneração.** A partir da Data de Emissão, sobre o saldo do Valor Nominal incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP ("Taxa DI"), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa de 1,83% (um inteiro e oitenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"). A fórmula para cálculo da Remuneração consta da Cláusula 5.12 da Escritura de Emissão, bem como da versão integral do anúncio de início de distribuição, disponível no site da Emissora (www.pqu.com.br) na Internet.

16.1. **Periodicidade de pagamento da remuneração.** A Remuneração será paga pela Emissora semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de dezembro de 2004 e o último, na Data de Vencimento. Farão jus à Remuneração, os titulares das Debêntures ao final do dia útil anterior à data de pagamento.

17. **Aquisição facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, por preço não superior ao seu Valor Nominal acrescido da Remuneração devida calculada *pro rata temporis*, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76.

17.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

17.2. A Emissora está impedida de negociar privadamente as Debêntures desta emissão.

17.3. O Conselho de Administração da Emissora terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das Debêntures que se encontrarem em tesouraria.

18. **Encargos moratórios.** Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. ("Encargos Moratórios").

19. **Mora do debenturista.** Sem prejuízo do disposto no item precedente, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.

20. **Decadência dos direitos aos acréscimos.** O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão resultará na decadência do seu direito a qualquer acréscimo relativo ao respectivo período de atraso, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

21. **Local de pagamento.** Os pagamentos referentes ao Valor Nominal, à Remuneração e a quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela CBLC, ou pela CETIP ou, ainda, por meio da Instituição Depositária (conforme definido abaixo) para os debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP ou na CBLC.

22. **Publicidade.** Exceto os anúncios de início e de encerramento de distribuição, que serão publicados no jornal "Gazeta Mercantil", ou em outro jornal de grande circulação, mas sempre em edição nacional (sendo que o anúncio de início de distribuição será publicado de forma resumida, na forma do artigo 52, parágrafo único, da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, expedida pela CVM), todos os atos e decisões relativos às Debêntures, deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos jornais "Gazeta Mercantil", edição nacional no boletim oficial da bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures e por meio do site da Emissora (www.pqu.com.br) na Internet, sempre imediatamente após a ciência do fato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, o mínimo de 10 (dez) dias úteis contados da data da última publicação do aviso, devendo a Emissora informar, antecipadamente, o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação.

23. **Vencimento Antecipado.** As hipóteses de vencimento antecipado das obrigações objeto da Escritura de Emissão encontram-se descritas na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, bem como da versão integral do anúncio de início de distribuição, disponível no site da Emissora (www.pqu.com.br) na Internet.

II. CARACTERÍSTICAS DA DISTRIBUIÇÃO

1. **Contrato de Distribuição.** A distribuição das Debêntures será exclusivamente coordenada e promovida pelo Banco Votorantim S.A., que atuará na qualidade de coordenador líder para os fins do processo de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 ("Coordenador"). O Coordenador não celebrará qualquer contrato de adesão com outras entidades autorizadas a operar no mercado de capitais que tenha por objeto a colocação das Debêntures.

1.1. **Garantia firme.** Nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador garante a colocação e subscrição de 11.500 (onze mil e quinhentas) Debêntures, obrigando-se a colocá-las ou subscrivê-las pelo Preço de Subscrição.

1.2. **Melhores esforços.** Adicionalmente, observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, o Coordenador envidará os melhores esforços para colocar, junto ao público, até 3.500 (três mil e quinhentas) Debêntures.

A Emissão poderá envolver a distribuição parcial das Debêntures, conforme facultado pelo artigo 30 da Instrução CVM nº 400/03, caso o saldo das Debêntures objeto dos melhores esforços não tenha sido totalmente colocado pelo Coordenador no Prazo de Subscrição dos Melhores Esforços, sendo que a Emissora deverá, nesse caso, cancelar o saldo das Debêntures que não tiverem sido totalmente colocadas e manter a oferta pública para o saldo das Debêntures que for colocado.

O Contrato de Distribuição encontra-se à disposição dos investidores para consulta ou cópia na sede social da Emissora, na sede do Banco Coordenador ou na CVM.

2. **Contrato de garantia de liquidez e estabilização de preços.** O Coordenador não celebrará qualquer contrato de garantia de liquidez ou qualquer contrato de estabilização de preços tendo por objeto as Debêntures.

3. **Aviso ao mercado.** Em 2 de junho de 2004, a Petroquímica União publicou um aviso ao mercado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, e no site da Emissora (www.pqu.com.br) na Internet, nos termos do disposto no art. 53 da Instrução CVM nº 400/03, contendo informação sobre: (a) as características gerais da Emissão e a data do protocolo do pedido de registro da Emissão na CVM; (b) os locais onde o prospecto preliminar da distribuição pública estava à disposição dos interessados; (c) as datas estimadas e locais de divulgação da Emissão; e (d) o fato de que a Emissão estava sujeita à aprovação pela CVM.

III. PÚBLICO ALVO

A presente Emissão é destinada ao público investidor em geral, dentre os quais investidores qualificados. A presente emissão não é adequada a investidores que: (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado.

IV. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA DAS DEBÊNTURES

A instituição financeira depositária das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Bairro de Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Instituição Depositária").

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações complementares acerca da Emissão, bem como exemplar do prospecto definitivo, poderão ser obtidos nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores: (i) na sede da Emissora, na Avenida Presidente Costa e Silva nº 1178, na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, ou pelo site "www.pqu.com.br", ou ainda através da Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, pelo telefone (11) 4478-1646; (ii) na sede do Coordenador, na Av. Roque Petroni Júnior nº 999, 16º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou pelo site "www.bancovotorantim.com.br"; (iii) na CVM, na Rua Sete de Setembro nº 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na Rua Formosa nº 367, 20º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou pelo site "www.cvm.gov.br", sendo que a CVM disponibilizará, em seus centros de consulta, exemplares do prospecto definitivo somente para consulta e, eventualmente, para reprodução; (iv) na Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), na Av. República do Chile nº 230, 11º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e Rua Líbero Badaró nº 425, 24º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou pelo site "www.cetip.com.br"; e (v) na Bolsa de Valores do Estado de São Paulo ("Bovespa"), na Rua XV de Novembro nº 275, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou pelo site "www.bovespafix.com.br".

VI. REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA FOI PREVIAMENTE SUBMETIDA À CVM E REGISTRADA SOB O Nº CVM/SRE/DEB/2004/018, EM 27 DE JULHO DE 2004. DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA: 29 DE JULHO DE 2004.

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas."

A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora, das instituições participantes e dos títulos mobiliários objeto da oferta.



underwriting.com.br